

# **ESTATUTOS**

## **Artigo 1**

### **Denominação**

A Cooperativa de Poupança e Crédito, é uma sociedade cooperativa sob a forma de sociedade anónima, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial.

## **Artigo 2**

### **Sede e duração**

A cooperativa tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir dependências em qualquer ponto do País, sendo constituída por tempo indeterminado.

## **Artigo 3**

### **Regime jurídico**

A Cooperativa rege-se pelos presentes estatutos, pela lei aplicável às instituições de crédito e pela legislação que regula as sociedades cooperativas.

## **Artigo 4**

### **Objecto**

A Cooperativa tem por objecto o exercício da actividade bancária restrita, na amplitude permitida por lei, em benefício exclusivo dos sócios.

## **Artigo 5**

### **Capital social**

O capital social da Cooperativa é de 39.3 milhões de contos, integralmente realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 39 mil acções de 100.000,00 MTs (Cem Mil Meticais) cada.

As acções serão sempre nominalizadas e intrasmissível, cabendo a cada sócio um único voto.

## **Artigo 6**

### **Acções**

As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte e cinco e cinquenta acções, com menção expressa da respectiva série e do número de ordem das acções que representam.

Os títulos provisórios ou definitivos das acções, serão devidamente numeradas, conterão as menções indicadas no artigo centésimo sexagésimo sétimo do código comercial e outras que forem julgadas convenientes e serão assinadas por dois membros do Conselho de Administração, podendo as assinaturas serem postas por chancela ou por outros meios tipográficos de impressão.

A titularidade das acções constará de um livro de registo de acções que poderá ser consultado por qualquer accionista.

## **Artigo 7**

### **Alteração do capital**

O capital será aumentado com a admissão de novos sócios e, quando a assembleia geral o delibere, mediante novas entradas em dinheiro ou mediante incorporação de reservas disponíveis para ao efeito.

As acções que forem emitidas em representação do capital social resultante da incorporação de reservas serão atribuídas gratuitamente aos sócios, na proporção da sua participação no capital social da **Cooperativa**.

O capital só será reduzido por amortização das acções dos que perderem a qualidade de sócio.

## **Artigo 8**

### **Recursos financeiros**

Constituem recursos da **Cooperativa** :

1. Capitais próprios;
2. As reservas constituídas por afectação de jóias;
3. Os depósitos recebidos;
4. Os empréstimos contraídos;
5. As doações;
6. Outros meios de financiamento legalmente admissíveis.

O valor da jóia constitui uma reserva não reembolsável e será determinado pela Assembleia Geral.

## **Artigo 9**

### **Operações financeiras**

A **Cooperativa** poderá efectuar as seguintes operações financeiras:

1. Conceber créditos aos sócios;
2. Fazer depósitos em instituições de crédito;
3. Outras operações legalmente admissíveis;

## **Artigo 10**

### **Prestações de serviços**

A Cooperativa poderá gerir fundos, efectuar pagamentos e prestar outros serviços de natureza análoga.

## **Artigo 11**

### **Qualidade de sócio**

Podem ser sócios da Cooperativa:

1. Os trabalhadores efectivos do Banco de Moçambique;
2. Os trabalhadores reformados do Banco de Moçambique;
3. Os trabalhadores bancários, que à data de 31/12/1991 faziam parte dos quadros efectivos do Banco de Moçambique.

É também sócio da Cooperativa a Associação dos trabalhadores do Banco de Moçambique.

## **Artigo 12**

### **Sócios Honorários**

Podem ser sócios honorários da Cooperativa as pessoas singulares e colectivas como tal aceites por deliberação da Assembleia Geral.

## **Artigo 13**

### **Condições de Admissão**

São condições de admissão para sócio da Cooperativa:

1. Aceitar os respectivos estatutos,
2. Realizar a parte do capital subscrito;
3. Pagar a jóia que for estabelecida.

## **Artigo 14**

### **Perda da qualidade de sócio**

Perdem a qualidade de sócio:

1. Os que forem despedidos do quadro de pessoal do Banco de Moçambique;
2. Os que rescindirem o contrato de trabalho com o Banco de Moçambique;
3. Os que tendo sido admitidos nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 11, deixem de ser trabalhadores bancários.

Em caso de morte a qualidade de sócio não se transmite aos herdeiros.

## **Artigo 15**

### **Direitos dos sócios**

Os sócios gozam, entre outros, dos seguintes direitos:

1. Contrair empréstimos junto da Cooperativa;
2. Fazer parte dos órgãos sociais;
3. Examinar as contas e livros de escrituração nos períodos em que estejam patentes;
4. Renunciar à qualidade de sócio.

## **Artigo 16**

### **Deveres dos sócios**

Os sócios tem os seguintes deveres:

1. Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos outros órgãos sociais;
2. Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral na forma que for estabelecida;
3. Exercer o cargo para que for eleito.

## **Artigo 17**

### **Órgãos sociais**

Constituem órgãos sociais da Cooperativa a Assembleia Geral , o Conselho de Administração e o Conselho fiscal .

## **Artigo 18**

### **Duração do mandato**

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de três anos renováveis.

## **Artigo 19**

*Vide o ficheiro da Assembleia Geral ( PDF)*

## **Artigo 20**

*Vide o ficheiro da Assembleia Geral ( PDF)*

## **Artigo 21**

*Vide o ficheiro do Conselho de administração (PDF)*

## **Artigo 22**

*Vide o ficheiro do Conselho de administração (PDF)*

## **Artigo 23**

*Vide o ficheiro do Conselho de administração (PDF)*

## **Artigo 24**

*Vide o ficheiro do Conselho de administração (PDF)*

## **Artigo 25**

*Vide o ficheiro do Conselho de administração (PDF)*

## **Artigo 26**

### **Fundo de reserva**

A **Cooperativa** disporá dos seguintes fundos de reserva:

1. Reservas legais;
2. Outras reservas admitidas por lei.

## **Artigo 27**

### **Dividendos**

Deduzidos os valores destinados à constituição de reservas e à satisfação de outros encargos, os lucros apurados poderão ser distribuídos pelos sócios, proporcionalmente a sua parte no capital.

## Artigo 28

### Dissolução e Liquidação

A **Cooperativa** dissolve-se nos precisos termos previstos na lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão de liquidatários nomeada pela Assembleia Geral ou pelo Banco de Moçambique.